



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	9
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
Portarias	16
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Convocação	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.865, de 22 de maio de 2024.

Homologa e publica a Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, que concede benefícios fiscais e/ou benefícios econômicos à empresa HIGOR LUIS FERRAREZI DA SILVA-MEI, sob CNPJ:52.579.494/0001-04.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Resolução nº 03/2024 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, que passa a fazer parte do presente Decreto, a qual concedeu benefícios fiscais e/ou benefícios econômicos à empresa HIGOR LUIS FERRAREZI DA SILVA-MEI, sob CNPJ:52.579.494/0001-04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 3 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 32.865, DE 22 DE MAIO DE 2024.

RESOLUÇÃO N. 03/2024

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica da concessão do Programa Municipal de Apoio Financeiro (PMAF) para fomento do desenvolvimento local, amparado no âmbito municipal, nos termos do art. 43, da Lei 2.240/2023 do “DesenvolvRB”;

CONSIDERANDO a previsão legal do benefício financeiro solicitado, de Benefício Financeiro (art. 43 e 57 da LC n. 2.240/2023 do “DesenvolvRB”), inclusive quanto aos patamares quantitativos e prazos (art. 52, § 1º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º);

CONSIDERANDO a viabilidade econômica do projeto certificado pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER);

CONSIDERANDO a votação favorável pela maioria absoluta de votos dos membros CMDS sobre o preenchimento dos requisitos legais da Solicitação de Projeto do processo n. 2.334/2023, de interesse da Empresa HIGOR LUIS FERRAREZI DA SILVA-MEI, sob CNPJ:52.579.494/0001-04, para Beneficio Financeiro (art. 43 e 57 da LC n. 2.240/2023 do “DesenvolvRB”),

RESOLVE

Art. 1º A concessão do Incentivo Econômico solicitado no Proc. Administrativo N. 2.334/2023, conforme art. 43 e 57, da LC n. 2240/2023 do “DesenvolvRB”, conforme Deliberação do CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável), à empresa HIGOR LUIS FERRAREZI DA SILVA-MEI, sob CNPJ:52.579.494/0001-04, consistindo em:

I - Financiamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reias).

Art. 2º A contar da aprovação do incentivo pelo Prefeito Municipal, a solicitante deverá observar os seguintes prazos:

I - O financiamento será quitado em sessenta meses, com a carência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 4 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

doze meses para o pagamento da primeira parcela;

II - O prazo para o pagamento da primeira parcela contar-se-á a partir do recebimento do crédito;

III - Sobre o valor total concedido no apoio financeiro incidirão juros de seis por cento ao ano, a partir do recebimento do crédito;

IV - O sistema de amortização é variável, com prestações crescentes; a prestação é calculada dividindo o valor principal pelo número de parcelas e atribuído os juros do período a cada parcela, do recebimento do crédito até o vencimento do contrato;

V - Sobre o valor da parcela em atraso será acrescido a correção monetária pelo IGPM, juros moratórios de dois por cento ao mês e multa de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) ao mês, até o limite de cinco por cento sobre o valor total do débito.

Art. 3º. Aprovado o Incentivo, a empresa deverá observar os seguintes prazos:

I - noventa dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação da aprovação; e

II - noventa dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 4º A atividade fiscalizatória da Administração Pública será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio das seguintes medidas:

I - análise dos relatórios periódicos apresentados pela solicitante;

II - realização de diligências ordinárias, quando será verificado *in loco*, o conteúdo dos relatórios apresentados pela solicitante;

III - realização de diligências extraordinárias, que serão realizadas a qualquer tempo, com finalidade específica decorrente da necessidade de verificar assunto relacionado com as condições do benefício.

§ 1º As diligências extraordinárias poderão ter origem em iniciativa da Secretaria, por requisição do CMDS.

§ 2º O CMDS poderá solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento a realização de diligência ou mesmo a complementação dela, ou ainda, se assim for necessário, poderá designar comissão formada por seus membros para realizarem pessoalmente visita de diligência à solicitante do incentivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 5 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º O resultado da fiscalização realizada deverá ser reduzido a relatório de fiscalização que deverá ser submetido ao CMDS, no prazo de trinta dias contados do encerramento da diligência ou do exame.

Art. 6º Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a sanção correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I - advertência escrita, concedendo-se prazo para a regularização da irregularidade;

II - multa pecuniária, quando a infração causar prejuízo ao patrimônio municipal, correspondente a vinte por cento do valor do prejuízo causado, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos causados;

III - suspensão do incentivo;

IV - cancelamento do incentivo;

V - devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo município para atualização;

Art. 7º A pena de suspensão do benefício será aplicada nos seguintes casos, e perdurará enquanto não sanada a irregularidade:

I - se a solicitante deixar de cumprir condição para a concessão do incentivo, permanecendo a suspensão enquanto não sanada a irregularidade;

II - se a solicitante, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do município ou do conselho, mediante impedimento ou causando dificuldade para a entrada de agentes municipais ou membros do conselho para a realização de atividades de fiscalização e vistoria;

III - se a solicitante, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do município ou do conselho, em face da não apresentação de livros, documentos e papéis solicitados ou requisitados pelos mesmos.

Art. 8º Será punível com a perda do incentivo a solicitante que, a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:

I - inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;

II - paralisar, por mais de cento e oitenta dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - reduzir a oferta de empregos em vinte por cento dos empregos gerados ou programados, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 6 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV - violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;

V - deixar de atender as solicitações do fisco municipal previstas em lei ou regulamento;

VI - deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;

VII - cometer infração relativa a sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário; e

VIII - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 9º Os benefícios do DesenvolvRB poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

I - não conclusão do projeto de construção dentro de doze meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II - modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de quinze anos a partir da concessão do incentivo;

IV - não geração de atividades diretas e indiretas ao entorno do empreendimento, conforme apresentado no Processo Administrativo 2.334/2023, Deliberado pelo CMDS;

V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de sessenta dias, no período de um ano, sem comunicado e justificativa prévia aprovada pelo órgão fiscalizador;

VI - infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

VII - não atendimento de solicitação dentro do prazo legal, de qualquer formalidade feita pelo órgão responsável pela política de desenvolvimento do município.

Parágrafo único. O prazo de doze meses, previsto no Art. 2 inciso I, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Art. 10º O recurso orçamentário para o incentivo econômico será através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 7 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

do Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM).

Art. 11º. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial Municipal e seus efeitos ocorrerão a partir da data de sua homologação via Decreto do Prefeito Municipal.

Rio Brilhante, MS, 16 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Presidente do CMDS

ROBSON DA SILVA FALLEIROS
Secretário de Desenvolvimento

DANIEL BENITES GONCALVES
Conselheiro Governamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 8 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.866, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.300 de 29 de novembro de 2023, que cria o CRAM (Centro de Referência e Atendimento à Mulher em situação de Violência), artigo 3º referente a equipe multidisciplinar.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros da equipe multidisciplinar do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), abaixo identificados.

I – Servidores Pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Assistente Social: Sandra CarolineE. Cottica, matrícula 1509;
- b) Psicóloga: Lucilene Damacena Pereira, matrícula 1715;
- c) Educador Social: Adriana de Oliveira Centurion, matrícula 2726;

II – Servidores pertencentes a Procuradoria Jurídica:

- a) Advogada: Arlete Barbosa de Paiva, matrícula 627.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 9 de 23

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.859, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre a Diretoria do Conselho de Alimentação Escolar - Gestão 2021/2025.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 1.148/2000, 1.383/2005 e 1.790/2013 atinentes ao Conselho de Alimentação Escolar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, os membros do Conselho de Alimentação Escolar, conforme composição abaixo:

I. Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Marcos Felipe Bazé

Suplente: Dáguna Cristina Prates Basso

Titular: Ligiane da Silva Francisco

Suplente: Simone Maturano

II. Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marcilene Andréia Pastorini Mann Rubi

Suplente: Alessandra Prado de Moura Silva

Titular: Joice Ortiz Bortolon

Suplente: Rosalia dos Santos Almeida

III. Representantes das Associações de Pais e Mestres:

Titular: Rosilda Carvalho Custódio

Suplente: Jaqueline Rodrigues Micheas

IV. Representantes de Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Francis Jaqueline da Rocha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 10 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Suplente: Wanielle Maria Oliveira Palma

Titular: Sergio Pires Machado

Suplente: José Carlos Valente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 11 de 23

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 32.860, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Lucia Gomes Pedroso**, matrícula nº 1.198, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.437/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **13/05/2018 a 13/05/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 12 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.861, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Katia Rosana Roberto de Freitas**, matrícula nº 2865, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.456/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/05/2019 a 03/05/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 13 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.862, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Adriana dos Santos Staine**, matrícula nº 1.801, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Programas Especiais, lotado/a na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao Protocolo nº. 1.419/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 10% (dez por cento) referente ao período aquisitivo de **13/05/2019 a 13/05/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2024.

§ 2º - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **13/05/2019 a 13/05/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 14 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.863, de 22 de maio de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Roseni Barbosa da Silva**, matrícula nº 755, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 1.402/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **21/05/2019 a 21/05/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 15 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 32.864, de 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 32.046, de 06 de julho de 2023**, o qual concedeu ao(a) Servidor(a) Públíco(a) Municipal Maria Aparecida Alcantara Galdino, matrícula nº 2.685, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Merendeira, Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 03 de junho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 16 de 23

Portarias

PORTARIA Nº. 145, de 22 de maio de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1728	Andreia Regina Ruch	Saúde	Início: 15/04/2024 Fim: 29/04/2024 (15 dias)	2023/2024
1728	Andreia Regina Ruch	Saúde	Início: 15/07/2024 Fim: 29/07/2024 (15 dias)	2023/2024
2825	Ivete Maria Pivetta	Desenvolvimento	Início: 02/05/2024 Fim: 31/05/2024 (30 dias)	2023/2024
2804	Luciana Buhring	Assistência Social	Início: 22/04/2024 Fim: 06/05/2024 (15 dias)	2023/2024
2804	Luciana Buhring	Assistência Social	Início: 15/07/2024 Fim: 29/07/2024 (15 dias)	2023/2024
3060	Marcos Felippi Masiero	Gabinete do Prefeito	Início: 02/05/2024 Fim: 06/05/2024 (05 dias)	2022/2023
15552	Mariusa da Silva Bem	Assistência Social	Início: 15/04/2024 Fim: 14/05/2024 (30 dias)	2023/2024
152	Miguel de Souza Feliciano	Infraestrutura	Início: 15/04/2024 Fim: 19/05/2024 (35 dias)	2023/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 17 de 23

3102	Naiara Rosa Moreira	Gabinete do Prefeito	Início: 01/04/2024 Fim: 20/04/2024 (20 dias)	2022/2023
2038	Rosangela Dutra da Silva	Assistência Social	Início: 18/04/2024 Fim: 17/05/2024 (30 dias)	2023/2024
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 01/04/2024 Fim: 15/04/2024 (15 dias)	2023/2024
525	Silvana Vareiro Pael Matoso	Saúde	Início: 04/11/2024 Fim: 23/11/2024 (20 dias)	2023/2024
3117	Sandra Eliane Espindola Mendonça	Assistência Social	Início: 02/05/2024 Fim: 31/05/2024 (30 dias)	2023/2024
3109	Tatiana Gonçalves de Moura Rocha	Administração	Início: 15/04/2024 Fim: 19/04/2024 (05 dias)	2023/2024
17322	Valdirene Aparecida Ortega Vizinfard	Saúde	Início: 20/05/2024 Fim: 03/06/2024 (15 dias)	2022/2023
2064	Virginia Ramos Gimenes	Administração	Início: 01/04/2024 Fim: 15/04/2024 (15 dias)	2023/2024
2064	Virginia Ramos Gimenes	Administração	Início: 06/12/2024 Fim: 20/12/2024 (15 dias)	2023/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 146, 22 de maio de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 18 de 23

conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a funcionária **GABRIELA DA SILVA ESCOBAR**, com a matrícula 2498, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 07/05/2024 com retorno ao dia 04/09/2024. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 04/09/2024 com retorno ao dia 03/11/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA** do contrato n.º 070/2023, que tem como objeto a “*Aquisição de uniformes escolares, para serem distribuídos aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, para o ano de 2023*”, conforme Parecer Jurídico n.º 323/2024.

“CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais **12 (doze) meses**, com **início em 06 de junho de 2024 e término em 05 de junho de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pelo contratante, e SUSIAN APARECIDA SILVA LIMA, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 20 de maio de 2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2022

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e CONSTRUTORA B & C LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** e **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do contrato n.º 063/2023, que tem como objeto a “*contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e/ou eventuais de pedreiro, servente de pedreiro, encanador, eletricista e pintor, para*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 19 de 23

manutenções e reparos nos prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e quantidades e exigências do Termo de Referência", conforme Parecer Jurídico n.º 324/2024.

"CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO"

Fica aditado em **R\$ 342.655,67 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, sobre o valor inicial do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE PEDREIRO: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares da Prefeitura Municipal.	H	1.872	R\$ 19,4502	R\$ 36.410,77
3	SERVIÇOS DE PINTOR EM GERAL: Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicação de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA, Tintas Epóxi, Tinta anti- ferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 demões de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.	H	9.000	R\$ 16,9628	R\$ 152.665,20
4	SERVIÇOS DE ENCANADOR: Realizar serviços de bombeiro hidráulico, como detecção e reparo de vazamentos, reforma limpeza e impermeabilização de caixas d' água e cisternas, encanamentos em geral (água e esgoto), eliminação de Infiltrações em lajes, paredes ou solo, instalação ou reformas de tubulações de água e esgoto, troca de válvula de descarga e registros, desentupimento de pias e de ralos, reforma das caixas de esgoto, gordura, pluvial e de passagem, conserto de válvulas Hydra, reforma na rede de água fria e quente, troca de sifão e flexíveis, impermeabilizações em geral, desentupimento de redes de esgotos, conserto, instalação e troca de torneiras, chuveiros e duchas, desentupimento de pias, ralos e encanamentos, troca de boias e outros serviços hidráulicos, reformas em quadro elétrico de bomba, desobstrução hidráulica, correção de infiltrações em lajes, paredes ou solo, elaboração de projetos hidráulicos em geral, entre outros.	H	500	R\$ 27,2424	R\$ 13.621,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 20 de 23

5	SERVIÇOS DE ELETRICISTA: Instalação de compressores, instalação de disjuntores em quadro de comando, instalação de interruptor, instalação de luminárias, instalação de redes de ar condicionado por equipamento, instalação de rede elétrica, instalação de tomadas, instalação de tomadas trifásicas, instalação de ventiladores, manutenção em quadros de comando de poço artesiano, manutenção e instalação do sistema elétrico dos prédios públicos, manutenção em quadro de comando do resfriados de leite, montagem de padrão bifásico de 40 à 80 AMP, montagem de padrão trifásico de 40 à 80 AMP, montagem de padrão trifásico de 80 à 250 AMP, retirada de luminária, serviço de aterramento, serviço de cabo de rede, serviço de rede estre, troca de lâmpadas fluorescentes de 20 e 40 watts, troca de postes em canteiros centrais, troca de reatores de 20 à 40 watts, troca de tomada, troca de ventilador.	H	5.000	R\$ 27,9917	R\$ 139.958,50
TOTAL:					R\$ 342.655,67

“CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.009.15.122.0116.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 **(147)** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato por mais **03 (três) meses, com início em 11 junho de 2024 e término em 11 setembro de 2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: HUGO KOJI SUEKAME, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **VALBERTO COSTA DA SILVA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 22 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 21 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 20/2023

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado De Contratação, Edital 06/2023.

1.0 DO NÃO COMPARECIMENTO

Data, Horário e Local:

Data: 22 de maio de 2024

Horário: 08h00

1.1 CARGO: Repcionista

Nome	DATA DE NASCIMENTO	CPF
LUANA ALVES CHAVES	20/03/2004	097.572.661-75

2.0 DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

Data: 23 de maio de 2024

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e máscara)

Local: Recursos Humanos

2.1 CARGO: Repcionista

HORÁRIO para comparecimento às **08h00min**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 04.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 22 de 23



CLASS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO 1º ETAPA + 2º ETAPA
3	MILENI DE SOUZA CAMOICO	01/08/2005	060.665.751-71	45

Rio Brilhante – MS, 22 de maio de 2024.

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 04.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209

e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de maio de 2024

Ano I | Edição nº 80

Página 23 de 23



ANEXO I

Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar **OS ORIGINAIS** dos seguintes documentos:

- a) 01 foto 3x4, **ATUALIZADA**;
- b) Comprovante de Regularidade no CPF, emitido pela Receita Federal;
- c) Cadastramento no PIS/PASEP, **emitido pela Caixa Econômica Federal**;
- d) Carteira de Vacinação **ATUALIZADA**;
- e) Cartão do SUS;
- f) Carteira de Identidade;
- g) Carteira Profissional do Conselho de Classe (COREN/CRF/CRN/CREFITO);
- h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- i) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- j) Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
- k) Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
- l) Certificado de Reservista;
- m) Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
- n) Comprovante de Residência **ATUALIZADA** (conta de água, luz ou telefone);
- o) CPF dos Dependentes, quando couber;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

CNPJ 04.076.452/0001-45

Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br